



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA



PROJETO DE LEI Nº 005/2026 – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras, cria o Fevereiro Lilás no âmbito do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Ivaí, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras, a ser celebrado no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Fica criado o Fevereiro Lilás, mês dedicado à conscientização da população sobre as Doenças Raras, com a finalidade de promover informação, sensibilização social, inclusão e estímulo à busca por diagnóstico precoce e tratamento adequado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º As ações alusivas ao Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras e ao Fevereiro Lilás terão como objetivos:

- I – promover a disseminação de informações claras, acessíveis e científicas sobre as doenças classificadas como raras;
- II – ampliar a conscientização da sociedade acerca da realidade das pessoas acometidas por doenças raras e de seus familiares;
- III – incentivar o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado nos serviços de saúde;
- IV – estimular práticas de inclusão social, respeito e combate à discriminação;
- V – fomentar a articulação entre políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei observarão as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA



- I – caráter educativo, preventivo e informativo;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – promoção da equidade no acesso à informação em saúde;
- IV – integração com políticas públicas já existentes no âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 5º Durante o Fevereiro Lilás, o Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições, de forma articulada e observada a disponibilidade administrativa, apoiar ou promover:

- I – campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, seminários, rodas de conversa e eventos similares;
- III – ações de orientação junto às unidades de saúde e instituições de ensino;
- IV – divulgação de materiais informativos nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – entidades da sociedade civil;
- II – associações e fundações sem fins lucrativos;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – órgãos públicos estaduais ou federais;
- V – entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com doenças raras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 7º A execução das atividades previstas nesta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ocorrer, quando possível, com recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, bem como mediante parcerias.

Art. 8º A participação do Município nas ações previstas nesta Lei terá natureza facultativa, orientadora e colaborativa, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras e do Fevereiro Lilás não altera, substitui ou restringe datas e campanhas já existentes nos âmbitos estadual e federal, atuando de forma complementar e suplementar.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 3 de março de 2026.

MAICON CÉSAR ROSSI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São João do Ivaí, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras, a ser celebrado no último dia do mês de fevereiro, bem como criar o Fevereiro Lilás, destinado à promoção de informação, sensibilização social e fortalecimento da inclusão das pessoas acometidas por doenças raras e de seus familiares.

A proposição encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação legislativa municipal em matéria de saúde pública, especialmente no desenvolvimento de ações educativas, preventivas e informativas, em caráter suplementar às normas federais e estaduais, respeitando a repartição de competências e a autonomia dos entes federativos.

A escolha do último dia do mês de fevereiro como data oficial do Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras possui justificativa técnica e simbólica, por alinhar-se ao período internacionalmente reconhecido para o debate do tema, fortalecendo o Fevereiro Lilás como eixo central das ações de conscientização e ampliando a visibilidade institucional da causa no âmbito do Município.

O Projeto de Lei possui natureza declaratória, educativa e informativa, não impondo obrigações administrativas, operacionais ou financeiras ao Poder Executivo Municipal, tampouco criando despesas obrigatórias de caráter continuado, razão pela qual não configura vício de iniciativa e respeita plenamente o princípio constitucional da separação dos poderes.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a constitucionalidade de leis municipais de caráter declaratório e educativo, desde que não imponham encargos administrativos ou financeiros ao Poder Executivo, entendimento consolidado que se harmoniza integralmente com a presente proposição legislativa, a qual se limita a instituir diretrizes de conscientização e estímulo à informação em saúde.

Ao instituir o Fevereiro Lilás e o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, a equidade no acesso à informação em saúde, o combate ao estigma social e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar coletivo e da inclusão social.

São João do Ivaí, 3 de março de 2026.

MAICON CÉSAR ROSSI
Vereador